

CONTRATO Nº 2024/0619-01-00 PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ SPTrans, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.” E A “ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2024/0619-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**, com sede nesta Capital, na Rua da Consolação, nº 247, 11º andar, conjuntos 91 e 92, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 51.549.301/0001-00, neste ato representada por seu Procurador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2024/0619 e será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratosmar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sprans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans, disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf e respectivas atualizações, e, em conformidade com a Resolução da Diretoria nº 24/203 de 19 de dezembro de 2024, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2024/0021526-5)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 29, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, e do art. 175, VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, atendendo ao Decreto nº 9.579/2018 e atualizações, a prestação de serviços de instituição brasileira, sem fins lucrativos, para formação técnico-profissional metódica de aprendizes no âmbito do Programa Aprendiz “SPTrans”, envolvendo, em conformidade com o Anexo I – Proposta Comercial e com o Anexo II – Termo de Referência, o seguinte:

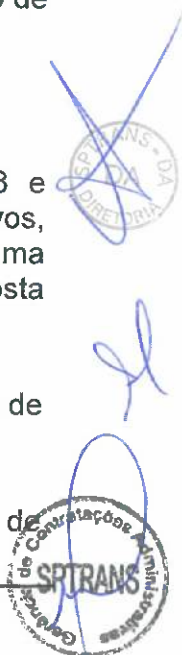
2.1.1. A contratação de 70 (setenta) aprendizes, sendo 10% (dez por cento) de pessoas com deficiência;

2.1.2. O desenvolvimento e a aplicação pela **CONTRATADA** do programa de aprendizagem teórica, no arco ocupacional administrativo e de gestão;

São Paulo Transporte S/A

End. Corresp.: Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000

Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299



- 2.1.3. A preparação pela **CONTRATADA** dos supervisores da **SPTrans**; e
- 2.1.4. O acompanhamento pela **CONTRATADA** do desenvolvimento dos aprendizes.
- 2.2. O Programa do Curso deverá atender as diretrizes gerais constantes do Decreto nº 9.579/2018 e suas alterações, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Estatuto da Criança e Adolescente e Manual SINAIT de 2029, contendo carga horária total equivalente a 15 (quinze) meses (parte teórica + prática) no mínimo, acrescida de 30 (trinta) dias de férias.
- 2.3. A fim de cumprir o Decreto nº 9.579/2018 e suas alterações, capítulo V – Do Direito à Profissionalização, e a cota de aprendizes definida pela Superintendência Regional do Trabalho – SP, considerando a previsão orçamentária reservada para este fim conforme Requisição de Compras - RC 30800 as obrigações da “**SPTrans**” serão cumpridas para os serviços prestados durante a vigência e decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram o presente contrato tal como se nele transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 3.1.1. Anexo I – Proposta Comercial, de 12 de novembro de 2024, da **CONTRATADA**;
- 3.1.2. Anexo II – Termo de Referência, da **SPTrans**;
- 3.1.3. Anexo III – Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente, da **SPTrans**; e,
- 3.1.4. Anexo IV – Quadro da Matriz de Risco.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

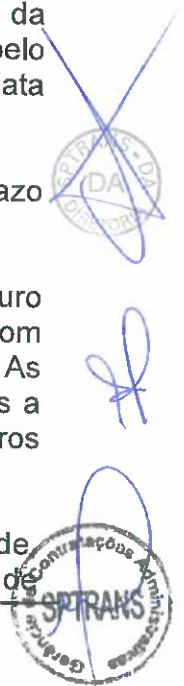
- 4.1. O prazo deste Contrato será de 15 (quinze) meses, iniciando-se em 28 de dezembro de 2024, em consonância com a necessidade e conveniência dos serviços a serem desenvolvidos, podendo ser prorrogado, mediante a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.900.404,50 (dois milhões, novecentos mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), na data base de novembro/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2. A garantia será de R\$ 145.020,23 (cento e quarenta e cinco mil, vinte reais e vinte e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 6.3. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 6.3.1. Caução em dinheiro;
- 6.3.2. Seguro-garantia;
- 6.3.3. Fiança bancária.
- 6.3.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 6.3.2, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme o disposto na Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.3.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 6.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo federal. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas pela **SPTrans** fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.
- 6.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 6.4.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 6.4.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de



24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

- 6.4.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 6.5. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no item 6.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções correspondentes
- 6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 6.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 6.8. Poderão ser descontadas da garantia, multas impostas à **CONTRATADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CONTRATADA** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, considerando dias úteis, para completar o valor das multas e repor a garantia, a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas.
- 6.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas, pendências trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura pela **CONTRATADA**, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 6.10. Para devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 6.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 7.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste contrato, constam da Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**, conforme Requisição de Compra – RC 30800.

- 7.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços propostos pela **CONTRATADA**, constantes no Anexo I – Proposta Comercial, referidos ao mês de sua apresentação, ou seja, novembro/2024.
- 8.2. A **SPTrans** reembolsará, mensalmente à **CONTRATADA**, o valor referente aos salários, encargos sociais, tributos e demais despesas, demonstrados no Anexo I – Proposta Comercial.
- 8.2.1. O valor dos salários dos aprendizes e demais encargos serão reajustados conforme legislação em vigor.
- 8.3. A **SPTrans** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, o valor relativo à Contribuição Institucional, por aprendiz, conforme demonstrado no Anexo I – Proposta Comercial.
- 8.4. O valor da Contribuição Institucional, será reajustada obedecendo ao seguinte critério:
- 8.4.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

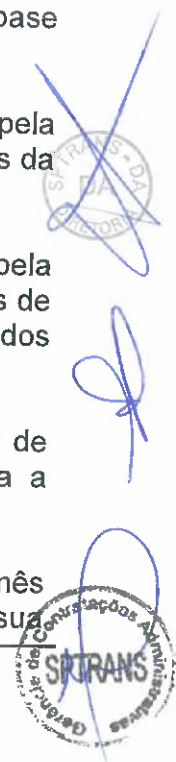
R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base novembro/2024.

I₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, novembro/2024.

I₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, novembro/2025, e novembro dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 8.4.2. O reajuste obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 8.4.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da apresentação da proposta comercial, novembro/2024, e o mês de sua



anualização, novembro/2025, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de novembro/2025 e novembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

- 8.4.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 8.4.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 8.4.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.6. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução dos preços, na medida em que sobre eles repercutirem e será formalizada por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. As medições dos serviços serão executadas mensalmente pela área gestora, que em conjunto com o responsável da **CONTRATADA**, aferirá os serviços prestados por meio de relatório eletrônico específico fornecido pela **CONTRATADA**.
- 9.1.1. A primeira considerará como início da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 9.1.2. As medições subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, inclusive por ocasião da última, independentemente do término do contrato com a **CONTRATADA**, visto ser decorrente deste.
- 9.2. O valor das medições será apurado de acordo com os termos do presente contrato e do Anexo I – Proposta Comercial, que faz parte integrante do mesmo.
- 9.3. Vencido o período medido, a **CONTRATADA** enviará em até 02 (dois) dias a respectiva medição à **SPTrans**, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou não.

- 9.3.1. Caso a medição enviada não seja aceita, a **SPTrans** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, justificando a não aceitação e a **CONTRATADA** deverá enviar outra, devidamente corrigida, para nova análise, que deverá ser feita pela **SPTrans** no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento.
- 9.3.2. O pagamento da Taxa de Administração será realizado de acordo com o número de jovens no Programa, em cada mês.
- 9.3.3. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal e Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 9.3.4. Uma vez recebida a aceitação da **SPTrans** a **CONTRATADA** emitirá e enviará a Nota Fiscal e Fatura, referente aos serviços prestados no período medido.
- 9.4. Os pagamentos e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas, relativas aos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter, preferencialmente, no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 9.4.1. A **SPTrans** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento das Notas Fiscais e Faturas para justificar a recusa ou apresentar o respectivo aceite, no caso de recusa a **CONTRATADA** deverá substituir a Nota Fiscal e Fatura.
- 9.4.2. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/fundos – Centro – São Paulo – SP, conforme Anexo III.
- 9.4.3. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.4.4. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.
- 9.5. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo, considerar-se-á mês comercial 30 (trinta) dias.
- 9.5.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão de pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.



- 9.6. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidos pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 9.6.1. Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;
 - 9.6.2. Objeto Contratual;
 - 9.6.3. Mês a que se refere à prestação dos serviços;
 - 9.6.4. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236 – Centro – CEP: 01014-000 – São Paulo/SP.
 - 9.6.5. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta).
 - 9.6.6. O endereço eletrônico de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar.
 - 9.6.7. O valor correspondente à retenção do ISS, bem como a respectiva base de cálculo, conforme a legislação vigente;
 - 9.6.8. O valor correspondente à retenção da Contribuição Previdenciária, bem como a respectiva base de cálculo, conforme a legislação vigente;
 - 9.6.9. O valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como a respectiva base de cálculo, conforme a legislação vigente;
 - 9.6.10. O valor correspondente à retenção das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo, conforme a legislação vigente;
 - 9.6.11. Se a **CONTRATADA** não estiver sujeita às retenções dos tributos retromencionadas, deverá discriminar nas Notas Fiscais de Serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 9.7. A **CONTRATADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 9.8. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 9.10. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO

- 10.1. Os serviços contratados serão executados na forma estabelecida no Anexo I - Proposta Comercial da **CONTRATADA** e no Anexo II - Termo de Referência da **SPTrans**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **SPTrans** designa a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração e Infraestrutura - DA
- 11.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans**São Paulo Transporte S.A.**

Área gestora: Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DA/SRH

Nome da Gestora: Sra. Angela Maria Telmo

E-mail: angela.telmo@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236 – 1º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

Fiscal Técnico: Sra. Elieth Maria Christofoli Moreira Bittar
e-mail: elieth.bittar@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Aparecida Suzete Calegari dos Santos
e-mail: suzete.calegari@sptrans.com.br

CONTRATADA**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO**

Área gestora: Gerência de Relacionamento Institucional

Nome do gestor/preposto: Daniel de Carvalho Covic

E-mail: daniel.covic@espro.org.br / licitacao@espro.org.br

Endereço Completo: Rua da Consolação, nº 247 – 11º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01042-917

- 11.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 11.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico, sendo que os arquivos de dados deverão ser criptografados.
- 11.5. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 11.2. deste Contrato.

São Paulo Transporte S/A

End. Corresp.: Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000

Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299

D4Sign c27ca230-d43f-4207-8b2d-0a04a2c7d1d4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

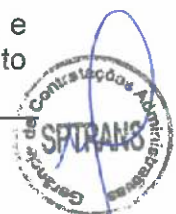


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 12.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do processo seletivo.
- 12.2. Definir, entre suas áreas, os locais e supervisores para a realização da qualificação prática.
- 12.3. Definir, em conjunto com a **CONTRATADA**, o cronograma de início das atividades práticas dos aprendizes na **SPTrans**, considerando as etapas precedentes, sendo no mínimo:
 - 12.3.1. Conhecer as áreas onde serão desenvolvidas as atividades práticas e os supervisores da **SPTrans**;
 - 12.3.2. Validar o conteúdo do treinamento a ser ministrado aos supervisores;
 - 12.3.3. Definir fluxo e forma de comunicação entre o fiscal técnico do contrato, o gestor da **CONTRATADA** e os supervisores, para as questões técnicas e/ou administrativas;
- 12.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 12.5. Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive quanto à frequência do Aprendiz nas atividades práticas e o desempenho/postura apresentados.
- 12.6. Realizar acompanhamento e avaliação de desempenho semestral dos aprendizes, juntamente com supervisores, em formulário próprio, bem como do curso de qualificação, devendo ser avaliado, no mínimo, como satisfatório.
- 12.7. Proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Divulgar o Processo Seletivo em conformidade com o Anexo I - Proposta Comercial da **CONTRATADA** e de acordo com os padrões definidos e autorizados pela **SPTrans**;
- 13.2. Contratar aprendizes e fornecer a qualificação teórica prevista na legislação constante no objeto deste contrato e demais normas e legislação aplicáveis ao contrato de Aprendizagem;
- 13.3. Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do aprendiz e anotar no espaço que a contratação decorre deste Contrato especial para efeito do cumprimento de cotas de aprendizagem da **SPTrans**;

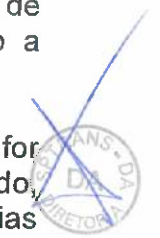


- 13.4. Realizar a matrícula para o curso de qualificação, acompanhar a frequência e o desenvolvimento do Aprendiz durante o Programa de Aprendizagem;
- 13.5. Conhecer e passar para o entendimento dos aprendizes o Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, sobre assédio, e comportamentos socialmente aceitos pelo mercado de trabalho, antes do início das atividades práticas;
- 13.6. Desenvolver e aplicar o conteúdo programático previsto no Decreto nº 9.579/2018 e suas alterações;
- 13.7. Elaborar e submeter à aprovação da **SPTrans**, o calendário/cronograma do Programa de Aprendizagem, considerando as atividades teóricas e práticas para os 70 aprendizes, de forma sucessiva durante a vigência do contrato;
- 13.8. Definir a sistemática de acompanhamento dos jovens aprendizes com a previsão de periodicidade e atuação de interfaces com a **SPTrans**;
- 13.9. Informar à **SPTrans**, sobre os prazos pertinentes ao contrato de Aprendiz: férias, desligamentos, atividades extras, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, para as providências de encaminhamento por parte da **SPTrans**;
- 13.10. Enviar à **SPTrans**, até o segundo dia útil do mês anterior, os documentos demonstrativos dos serviços prestados no mês de referência, a contar do recebimento de documentos e folhas de frequência dos aprendizes do mês anterior.
- 13.11. Manter a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do processo de Aprendizagem;
- 13.12. Providenciar e fornecer aos aprendizes o material didático do curso de qualificação, parte teórica, no primeiro dia de capacitação;
- 13.13. Manter a documentação do Contrato de cada Aprendiz, para fins de fiscalização;
 - 13.13.1. Enviar à **SPTrans**, cópias legíveis, por meio eletrônico, dos documentos de contrato e matrícula do estudante no curso de qualificação, em até 48 horas após a contratação.
- 13.14. Utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados podendo, de acordo com sua necessidade, fazer contratações por sua exclusiva responsabilidade;
- 13.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados;
- 13.16. Responsabilizar-se pela folha de pagamento e depósito em conta bancária dos Aprendizes;
- 13.17. Executar os serviços de acordo com este contrato e a Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos;



- 13.18. Fornecer aos aprendizes, certificado que contemple competências, conteúdos e habilidades adquiridas durante processo de qualificação profissional;
- 13.19. Disponibilizar período para alimentação dos aprendizes durante a capacitação teórica;
- 13.20. Realizar exames admissionais que confirmem a condição de saúde do aprendiz para participação do programa teórico e prático;
- 13.21. Registrar os jovens, em número de 70 (setenta) com base na legislação de aprendizagem, CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, Decreto nº 9.579/2018 e suas alterações;
- 13.22. Registrar os aprendizes na condição de empregadora, por prazo determinado, ficando sob sua responsabilidade o ônus decorrente desse contrato, inclusive qualquer tipo de estabilidade que venha a ocorrer. Nesses casos, deverá ser dado como concluído o período de aprendizado prático na **SPTrans**, sendo sua conclusão realizada somente na empresa empregadora;
 - 13.22.1. Em caso de desligamento ou encerramento do processo de aprendizagem, que ocorra durante a vigência do contrato, o aprendiz deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias corridos, sendo certo que ao final do contrato, a conclusão do período de qualificação prática, se restar, deverá ser viabilizada pela **CONTRATADA**.
- 13.23. Na qualidade de empregadora, a **CONTRATADA** deverá fornecer aos Aprendizes:
 - 13.23.1. Vale transporte ida e volta (base de cálculo sendo o valor da Integração Ônibus + Metrô/CPTM vigente), para custear o trajeto de ida e volta para o curso (qualificação teórica e prática) para 5 (cinco) dias da semana;
 - 13.23.2. Vale-refeição no valor facial de R\$ 31,45 (trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 22 dias/mês. A critério do Aprendiz, o valor total do vale refeição do mês poderá ser convertido em vale alimentação;
 - 13.23.3. Crachá de identificação.
- 13.24. Deverá enviar toda a documentação à **SPTrans**, legível, por meio eletrônico, dos jovens contratados, até 48 horas após a demissão.
- 13.25. Em caso de desligamento, realizar o exame médico demissional que ateste a plena condição de saúde do aprendiz na ocasião. Do contrário, qualquer estabilidade deverá ser cumprida e arcada pela **CONTRATADA**.
- 13.26. Manter, durante toda vigência do presente instrumento, registro válido perante o competente órgão da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, em observância ao art. 50, inciso III, do Decreto Federal nº 9.579/18.
- 13.27. Nomear 1 (um) interlocutor para todos os assuntos relacionados à aprendizagem, junto à **SPTrans**, logo à assinatura do Contrato;

- 13.28. Realizar todos os serviços para a execução do programa de aprendizagem com equipe própria, desde o recrutamento, até as etapas de contratação;
- 13.29. Providenciar crachá de identificação, sendo obrigatório o seu uso nas dependências da **SPTrans**;
- 13.30. Realizar treinamento aos supervisores da **SPTrans**, indicando as características do Programa e a atenção necessária ao desenvolvimento de jovens na faixa etária do programa, antes do início dos jovens na **SPTrans**;
- 13.31. Atuar com equipe multidisciplinar própria, contratados pela instituição, com comprovação regular junto ao conselho da categoria profissional, na área de formação, bem como experiência em aprendizagem profissional, modalidade presencial;
- 13.32. Fornecer toda a documentação necessária à fiscalização dos agentes do Ministério do Trabalho do início até o encerramento do contrato com a **SPTrans** e em outras ocasiões sempre que solicitado;
- 13.33. Acompanhar o desenvolvimento psicossocial e de saúde dos jovens, mantendo programa de acompanhamento permanente, visando minimizar/prevenir eventuais desvios de conduta (emocionais, sociais e problemas de saúde físico mental);
- 13.34. Realizar o atendimento e acompanhamento psicossocial do(s) aprendiz(es) quando de demandas específicas relatada pela **SPTrans** no máximo em 03 (três dias), sem prejuízo do atendimento habitual.
- 13.35. Atender às demandas oriundas de problemas administrativos enviadas pela **SPTrans** em até 3 (três) dias úteis;
- 13.36. Absorver os aprendizes remanescentes da contratação anterior da **SPTrans**;
- 13.37. Manter-se atualizada sobre a legislação específica sobre os programas de aprendizagem e CLT relacionada a contratação de aprendizes, informando a **SPTrans** de qualquer alteração / atualização;
- 13.38. Cumprir com o disposto na legislação de proteção de dados pessoais e ao que for determinado por autoridades públicas de proteção de dados pessoais, incluindo, mas não limitando-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra qualquer forma de tratamento inadequado;
- 13.39. Dispor de instalações físicas, obedecendo aos itens de higiene, limpeza, segurança e acessibilidade, composta por salas de aula claras, carteiras/mesas espaçadas entre si, laboratório de informática, com 1 (um) computador para cada aprendiz, materiais pedagógicos para o desenvolvimento do programa de aprendizagem, mantendo a qualidade no processo de ensino;
- 13.40. Durante toda a vigência do contrato, os técnicos da **SPTrans** poderão realizar visita para conhecimento do local, suas instalações e profissionais, programa de qualificação, acesso, recursos instrucionais, identificação de ações voltadas à



qualidade de vida, sustentabilidade e ações de preservação do meio ambiente entre outros quesitos indicados no Termo de Referência.

- 13.41. Manter instalação(ões) no município de São Paulo, em local de fácil acesso aos jovens e possuir postos de atendimento/instalações para a preparação teórica dos jovens que contemplem as regiões da cidade (Norte, Sul, Leste e Oeste);
- 13.42. Manter, durante toda a vigência do contrato, o objeto em seu contrato ou estatuto social, a assistência ao adolescente e a educação profissional;
- 13.43. Manter como entidade sem fins lucrativos, registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência, habilitada ao desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional; e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES E MULTAS

- 14.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de contratar.
 - 14.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
 - 14.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 14.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 14.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 14.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
 - 14.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
 - 14.2.2. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o **valor total** do contrato.
 - 14.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato, não apresentar os 70 aprendizes prontos para iniciar o Programa de Qualificação, na data de início da vigência do contrato;



14.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

14.2.3.1 Entende-se como inexecução parcial do contrato a não realização do treinamento para os supervisores antes do início dos jovens na **SPTrans**.

14.2.4. A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às seguintes multas, cujo cálculo terá como base o valor contratual atualizado:

14.2.4.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal, por não atender à realização do atendimento e acompanhamento psicossocial do(s) aprendiz(es), quando de demandas específicas relatada pela **SPTrans**, no máximo em 03 (três) dias.

14.2.4.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, se não atender às demandas oriundas de problemas administrativos enviadas pela **SPTrans**, em até 3 (três) dias úteis.

14.2.5. Multa específica de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso em qualquer uma das seguintes situações:

14.2.5.1. Avaliação do curso de qualificação regular ou insatisfatória nas avaliações realizadas pela **SPTrans** junto aos aprendizes e supervisores;

14.2.5.2. Descumprimento de qualquer obrigação trabalhista por parte da contratada; e

14.2.5.3. Atraso na substituição de aprendiz, em caso de algum desligamento, superior a 15 (quinze) dias.

14.2.6. Multas conforme tabela de infrações e seus respectivos graus, a seguir:

Item	Infração	Grau
1	Deixar de enviar à SPTrans , até 2º dia útil, os documentos demonstrativos dos serviços prestados no mês anterior, conforme item 13.10.	3
2	Atraso na substituição de aprendizes, em caso de desligamento, no prazo estipulado no item 13.22.1.	2
3	Atrasar o fornecimento do material didático do curso de qualificação, parte teórica, conforme item 13.12.	4
4	Encaminhar o jovem aprendiz para início das atividades na SPTrans sem crachá, conforme item 13.29.	1
5	Deixar de informar à SPTrans , sobre os prazos pertinentes ao contrato de Aprendiz nos termos previstos no item 13.09.	1
6	Não realizar o treinamento de Supervisores, conforme item 13.30.	4
7	Não enviar à SPTrans , cópia dos documentos de contrato e matrícula do estudante no curso de qualificação, em até 48 horas após à contratação, conforme subitem 13.13.1.	1




Penalidades		
Grau		
1	0,5%	(cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, pela cota de 70 aprendizes, por aprendiz.
2	0,75%	(setenta e cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, pela cota de 70 aprendizes, por aprendiz.
3	1%	(um por cento) por dia de atraso, até 10 dias, sobre o valor mensal do contrato, pela cota de 70 aprendizes
4	2%	(dois por cento) por dia de atraso, até 10 dias, sobre o valor mensal do contrato, pela cota de 70 aprendizes.

- 14.2.5.1. No caso de atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos, considerar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a rescisão contratual.
- 14.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 14.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 14.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 14.7. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 14.8. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. (interrogação)
- 14.9. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 14.9.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 14.9.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:




- 14.9.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 14.9.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 14.9.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 14.9.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 14.9.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 14.9.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 14.9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 14.9.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 14.9.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.9.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.9.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 14.9.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.9.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 14.9.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato



administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 15.1. Não poderá ser admitida para o cumprimento deste Contrato, a fusão, a cisão ou a incorporação de empresas, sem a prévia e expressa anuência da **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

- 17.1. Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente Contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, atendidas as condições previstas e cumprida a totalidade do objeto contratual, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita à **CONTRATADA**.
- 18.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela **SPTrans**, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. Executado o serviço, o contrato será encerrado e a extinção de todo e qualquer vínculo ser dará com a lavratura do respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza, bem como da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 18.2. do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

- 20.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal n.º 13.303/2016, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n.º 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 21.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 21.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
- e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
- 21.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 21.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 21.6. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.



- 21.7. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 21.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 21.6., por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 21.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

- 22.1. Elegem as partes o Foro Privativo da Vara da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 20 DEZ. 2024

SÃO PAULO
"SPTRANS"

LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA
Diretor de Administração e de Infraestrutura

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO
"CONTRATADA"

ALESSANDRO MEDINA SAADE
Procurador

Testemunha

1ª

Nome: Sônia Cunha

CPF:

2ª

Nome: Telma Ricardo da Silva

CPF:

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
20/12/24 sob n.º 2024/0615-01-00
Data Cumprida
Promoção: 03.080
S. P. M. / GCA

São Paulo Transporte S/A

End. Corresp.: Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000

Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299



SP TRANS - CONTRATO 2023-0302-01-00 - 19 12 24

Código do documento c27ca230-d43f-4207-8b2d-0a04a2c7d1d4



Assinaturas



ALESSANDRO MEDINA SAADE: [REDACTED]

Certificado Digital

alessandro.saade@espro.org.br

Assinou como parte



RENATA LOPES DE SOUZA: [REDACTED]

Certificado Digital

renata.lopes@espro.org.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

20 Dec 2024, 10:35:54

Documento c27ca230-d43f-4207-8b2d-0a04a2c7d1d4 **criado** por RENATA LOPES DE SOUZA (10859f9c-9eb9-492c-bbd5-3fa4890a1973). Email:renata.lopes@espro.org.br. - DATE_ATOM: 2024-12-20T10:35:54-03:00

20 Dec 2024, 10:36:29

RENATA LOPES DE SOUZA (10859f9c-9eb9-492c-bbd5-3fa4890a1973). Email: renata.lopes@espro.org.br.

REMOVEU o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2024-12-20T10:36:29-03:00

20 Dec 2024, 10:36:30

RENATA LOPES DE SOUZA (10859f9c-9eb9-492c-bbd5-3fa4890a1973). Email: renata.lopes@espro.org.br.

REMOVEU o signatário

signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2024-12-20T10:36:30-03:00

20 Dec 2024, 10:36:30

RENATA LOPES DE SOUZA (10859f9c-9eb9-492c-bbd5-3fa4890a1973). Email: renata.lopes@espro.org.br.

REMOVEU o signatário

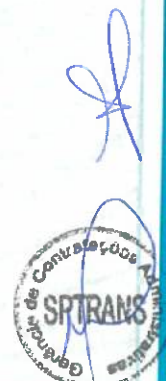
signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br -

DATE_ATOM: 2024-12-20T10:36:30-03:00

20 Dec 2024, 10:43:33

Assinaturas **iniciadas** por RENATA LOPES DE SOUZA (10859f9c-9eb9-492c-bbd5-3fa4890a1973). Email:

renata.lopes@espro.org.br. - DATE_ATOM: 2024-12-20T10:43:33-03:00





22 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de December de 2024,
14:54:05



20 Dec 2024, 12:05:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENATA LOPES DE SOUZA: [REDACTED] **Assinou como testemunha** Email: renata.lopes@espro.org.br. IP: 201.64.113.242 (201.64.113.242 porta: 47568). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=RENATA LOPES DE SOUZA: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-12-20T12:05:08-03:00

20 Dec 2024, 14:47:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRO MEDINA SAADE: [REDACTED] **Assinou como parte** Email: alessandro.saade@espro.org.br. IP: 186.204.56.190 (bacc38be.virtua.com.br porta: 9018). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G3,OU=A1,CN=ALESSANDRO MEDINA SAADE:83344454749. - DATE_ATOM: 2024-12-20T14:47:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d2c9d5e919d1e5a583519187e4c11707aaa94dd4a23e970e2729434b729ae489

(SHA512):d636ee41c0330d607c6db7330c55ae437963ed8d9d558081ddfc189f54cb8b7a8f763ec6d1ad976c3af3ae4631a8d553a51bc13822d97d9589484f6557c4af71

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: SPTRANS]

ANEXO I

**PROPOSTA
COMERCIAL**



São Paulo (SP), 12 de novembro de 2024.

À

São Paulo Transporte S.A.
Gerência de Preços e Custos

At.: Sra. Evelyn Barreto Santiago

Ref. Proposta Preço – Programa Jovem Aprendiz – Espro

Prezados,

Segue para apreciação nossa proposta de preço para o Programa Jovem Aprendiz:

O Espro disponibilizará os seguintes serviços:

1. Apoiar a empresa parceira no cumprimento da cota legal de aprendizagem junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Acompanhar a empresa nas fiscalizações do Ministério do Trabalho;
3. Formalizar contrato para capacitação de jovens a fim de prestação de serviços inerentes ao programa de aprendizagem;
4. A empresa terá acesso ao banco de talentos do Espro, com serviço de triagem, envio de parecer e envio de 3 (três) candidatos por vaga;
5. Apoiar no processo Admissional para os jovens aprovados pela empresa;
6. Formalizar a matrícula em curso de aprendizagem;
7. Palestra de Integração gestores/jovens;
8. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e emitir certificação do aprendiz para o (s) aprendiz (ES) que completar (em) com aproveitamento o programa de aprendizagem. Ao (s) Aprendiz (ES) que, por qualquer motivo, tiver (em) interrompida sua participação no Programa, será concedida declaração de participação;
9. No decorrer do programa o Espro disponibilizará visitas técnica (mecanismo para acompanhar o desenvolvimento do jovem na empresa) por ano;
10. Apoiar no processo demissional no desligamento do jovem, bem como a reposição da vaga.
11. Não existe a obrigatoriedade de utilização de uniforme.



DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: ASSOCIACAO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE		CNPJ: 51.549.301/0001-00
Inscrição Estadual: ISENTO		Inscrição Municipal: 8.480.741-5
Endereço: RUA DA CONSOLAÇÃO, 247 – 11º ANDAR		Tel:(11)3138-0080
CEP: 01301-903	Cidade: SÃO PAULO	UF: SP
Banco: BRADESCO	Agência: 3130	C/C: 39018-6
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome: ALESSANDRO MEDINA SAADE		
Endereço: RUA DA CONSOLAÇÃO, 247 – 11º ANDAR		
CEP: 01042-917	Cidade: SÃO PAULO	UF: SP
	Cargo/Função: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	
	Órgão Expedido: SSP/ES	
Naturalidade: VITORIA/ES	Nacionalidade: BRASILEIRA	
Formação acadêmica: ADMINISTRADOR	Estado Civil:	
E-mail Institucional: licitacao@espro.org.br		

Curso: Gestão, Qualidade, Atendimento e Serviços

Curso e vínculo pela Contratada - Jornada: 30h

Duração do curso: 15 (quinze) meses

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Investimento: Conforme planilha.



Ana Lúcia Rodrigues

LICITAÇÃO

(11)98626-7819

ana.rodrigues@espro.org.br

Rua Da Consolacao, 247 11º Andar
01301-903 - Sao Paulo/SP



PROGRAMA JOVENS APRENDIZES
30 Horas
SALÁRIO HORA MTE - SPTRANS
CURSO E VÍNCULO

SALÁRIOS APRENDIZ		R\$ 995,08	
Tipos de Encargos		ENCARGOS EM %	VALOR
13º Salário		8,33%	R\$ 82,89
INSS		20,00%	R\$ 199,02
Férias		8,33%	R\$ 82,89
Férias Proporcional - 1/3		2,78%	R\$ 27,66
FGTS s/ Salário Mínimo		2,00%	R\$ 19,90
PIS s/ Salário Mínimo		1,00%	R\$ 9,95
FGTS s/ 13º Salário		2,00%	R\$ 1,66
PIS s/ 13º Salário		1,00%	R\$ 0,83
FGTS s/ Férias + 1/3		2,00%	R\$ 2,21
PIS s/ Férias + 1/3		1,00%	R\$ 1,11
Total de Encargos		48,44%	R\$ 428,12
Valor em R\$ dos Encargos sobre salário		R\$ 428,12	R\$ 428,12
SALÁRIOS + ENCARGOS SOCIAIS		1.423,20	R\$ 1.423,20
Seguro de Vida		R\$	-
PCMSO		R\$	11,66
Crachá		R\$	3,00
Assistência Médica Amil		R\$	-
Vale Refeição		R\$	691,88
Vale Transporte		R\$	406,56
Uniforme ESPRO (x3 camisetas)		R\$	6,25
TOTAL - BENEFÍCIOS		R\$	1.119,35
SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS		R\$	2.542,55
DESCONTOS****			
Vale Transporte		R\$	59,70
Faltas		R\$	-
Faltas Não Uteis		R\$	-
TOTAL DESCONTOS		R\$	59,70
		TOTAL DE INVESTIMENTOS*	
Taxa de Administração de vínculo		R\$	79,44
Curso de Aprendizagem		R\$	200,00
Investimento em Capacitação Mensal por Aprendiz - Espro		R\$	2.762,29
Investimento em Capacitação mensal para 70 Aprendizes - Espro		R\$	193.360,30
Investimento em Capacitação para 70 Aprendizes - Espro no período de 15 meses		R\$	2.900.404,50



ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA**





SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
 Telefone: (11) 3396-6944 - www.sptrans.com.br

Termo de Referência

PROCESSO Nº 5010.2024/0021526-5

1. OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos, para a manutenção de 70 (setenta) aprendizes durante a vigência do contrato, qualificada em formação técnico-profissional-metódica, para realização do Recrutamento, Seleção, Contratação, Folha de Pagamento e Crédito nas respectivas contas correntes dos Aprendizes, Formação e Acompanhamento, na qualidade de empregador e Agente Qualificador, cuja formação teórica compreenda os conteúdos do Arco Administrativo, ficando a vivência prática a ser realizada nas unidades / dependências da SPTrans.

Fundamentação legal: Contratação nos Termos da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

2. JUSTIFICATIVA

A cota de aprendizagem, atualmente regida pelos artigos 51 e 52 do Decreto 11.479 de 06/04/2023, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Manual SINAIT de 2019, é definida pelo número de empregados da empresa podendo variar entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) daquele valor.

O Programa Aprendiz visa à preparação de jovens, proporcionando oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes com vistas à empregabilidade e ao mercado de trabalho.

Para o cumprimento da cota de aprendizagem a SPTrans utilizará o processo de contratação na forma indireta, por entidade sem fins lucrativos, como previsto nos artigos 57 e 58 inciso II do Decreto 11.479 de 06/04/2023 e parágrafos pertinentes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificação dos Serviços

3.1.1 - Apresentar o Conteúdo Programático, referente ao arco administrativo, com carga horária especificada, teórica e prática, devidamente comprovada, validada e homologada junto à Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.1.2 - Participar de reunião com a SPTrans, para demonstração e ajuste do planejamento necessário à realização dos serviços; contendo as etapas de:

- Apresentação dos fiscais técnicos e administrativos e contraparte da CONTRATADA;
- Treinamento dos Supervisores;
- Informe de locais e horários das vagas;
- Agenda de entrevistas com os jovens nas áreas da SPTrans; e
- Definição da data de início na SPTrans.

3.1.3 - Absorver e dar seguimento à capacitação e contrato dos aprendizes remanescentes da contratação anterior;

3.1.4 - Realizar como empregador: a contratação, pagamento e qualificação dos aprendizes sendo:

30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, divididas em 4 (quatro) dias de atividades práticas nas áreas da SPTrans e 1 (um) dia de qualificação teórica na CONTRATADA.

A escala de atividade teórica e prática, não poderá ser coincidente quando houver mais de um aprendiz na mesma área.

3.1.5 - Realizar o Recrutamento, a Seleção e a Contratação dos aprendizes;

3.1.6 - Elaborar a Folha de Pagamento e realizar os depósitos dos créditos devidos aos Aprendizes, bem como pagamento do vale transporte e concessão de auxílio refeição, conforme especificado no Anexo I os itens referentes aos salários, encargos e benefícios;

3.1.7 - Realizar a Formação e Qualificação Teórica dos jovens, compreendendo os conteúdos delineados e aprovados pela legislação pertinente do Arco Administrativo, que consiste em:

- Digitar/ atualizar textos e planilhas;
- Preencher formulários;

- Redigir/digitar textos simples;
- Coletar dados;
- Realizar pesquisas de acordo com a orientação recebida do supervisor;
- Elaborar planilhas de cálculos;
- Confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas;
- Redigir atas;
- Elaborar correspondências; e
- Dar apoio administrativo e operacional na elaboração de documentos técnicos.

3.1.8 - Desenvolver o conteúdo do programa no período de 15 (quinze) meses;

3.1.9 - Acompanhar o desenvolvimento psicossocial e de saúde dos jovens, mantendo programa de acompanhamento permanente, visando minimizar/prevenir eventuais desvios de conduta (emocionais, sociais e problemas de saúde físico mental);

3.1.10 - Atender, concluir ou dar o encaminhamento com a devida resolução para quaisquer questões que surjam com aprendizes ao longo do contrato (de caráter administrativo, social, psicossocial, de saúde ou outro);

3.1.11 - Realizar treinamento dos supervisores;

3.1.12 - Incluir o Código de Conduta e Integridade da SPTrans no primeiro módulo da qualificação teórica, antes do início das atividades práticas na SPTrans.

3.2 Quanto à Seleção

3.2.1 - O processo seletivo, com divulgação ampla, deverá ser destinado a jovens:

- a. de famílias de baixa renda;
- b. com idade entre 16 (dezesesseis) e 22 (vinte e dois) anos;
- c. em número de 70 (setenta) aprendizes que residam em todas as regiões da cidade: norte, sul, leste, oeste e centro, sem exceção;
- d. jovens com deficiência compatíveis com as atividades teórico práticas a serem desenvolvidas, em no mínimo 10% (dez por cento).

3.2.2 - Avaliar os candidatos, conforme métodos e critérios acordados com a contratante, sendo obrigatório entrevista e redação e opcional prova de matemática e conhecimentos gerais. Avaliação de outros aspectos poderá ser realizada desde que com a utilização de técnicas validadas, obedecidos os princípios constitucionais de legalidade, equidade de gênero e diversidade, sendo vedada qualquer discriminação;

3.2.3 - Deverão ser previamente aprovados, no mínimo, 2 (dois) aprendizes por vaga para serem encaminhados para entrevista na SPTrans, que identificará a melhor unidade para a realização da qualificação prática de acordo com o perfil do aprendiz e das áreas da SPTrans.

3.3 Quanto à contratação dos aprendizes, a CONTRATADA deverá:

3.3.1 - Realizar exames admissionais que confirmem a condição de saúde do aprendiz para participação do programa teórico e prático;

3.3.2 - Manter o registro de 70 (setenta) jovens com base na legislação de aprendizagem, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Decretos 9.579/2018, 11.479/2023.

3.3.3 - Registrar os aprendizes na condição de empregadora, por prazo determinado, ficando sob sua responsabilidade o ônus decorrente desse contrato, inclusive sobre qualquer tipo de estabilidade que venha a ocorrer. Nesses casos, deverá ser dado como concluído o período de aprendizado prático na SPTrans, sendo sua conclusão realizada somente na empresa empregadora;

3.3.4 - Constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS tratar-se de contrato especial para cumprimento da cota de aprendizagem da SPTrans;

3.3.5 - Enviar toda a documentação à CONTRATANTE, legível, por meio eletrônico, dos jovens contratados, até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão;

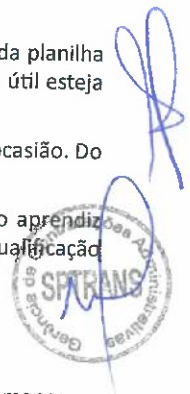
3.3.6 - Realizar o fechamento mensal da folha de pagamento e enviar a SPTrans para o repasse, especificando todos os itens da planilha de custos e formação de preços até o terceiro dia útil do mês posterior à qualificação dos Aprendizes, para que no quinto dia útil esteja disponível nas contas correntes dos aprendizes;

3.3.7 - No caso de desligamento, realizar o exame médico demissional que ateste a plena condição de saúde do aprendiz na ocasião. Do contrário, qualquer estabilidade deverá ser cumprida e arcada pela CONTRATADA.

Nota: Em caso de desligamento ou encerramento do processo aprendizagem, que ocorra durante a vigência do contrato, o aprendiz deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias corridos, sendo certo que ao final do contrato, a conclusão do período de qualificação prática, se restar, deverá ser viabilizada pela CONTRATADA.

3.4 Na qualidade de empregadora, a CONTRATADA deverá realizar e fornecer aos Aprendizes:

3.4.1 - Vale transporte, para custear o trajeto de ida e volta para o curso (qualificação teórica e prática) para 5 (cinco) dias da semana;



3.4.2 - Vale-refeição no valor facial de R\$ 32,86 (trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 22 dias/mês. A critério do Aprendiz, o valor total do vale refeição do mês poderá ser convertido em vale alimentação;

3.4.4 - Crachá de identificação ou uniforme; e

3.4.5 - Realizar o crédito mensal dos valores relativos à folha de pagamento, por meio de depósito em conta corrente dos aprendizes, até o quinto dia útil do mês seguinte da qualificação realizada.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

4.1 - Para fins de repasse, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de custo unitário, por aprendiz, detalhando a composição da folha de pagamento, com cada um dos itens que compõem a planilha de custos e formação de preços, tais como:

- Remuneração do aprendiz na forma prevista na legislação, considerando jornada de 6 (seis) horas;
- INSS
- FGTS (2%) sobre a remuneração;
- PIS sobre a remuneração: isento, se instituição filantrópica, de educação ou de assistência social;
- Provisão de 13º salário na forma prevista na legislação;
- Provisão de férias: 1/12 da remuneração do aprendiz;
- Provisão de terço legal de férias: 1/3 sobre férias;
- Provisão de FGTS (2%) sobre 13º salário, férias e terço legal de férias;
- Provisão de PIS sobre 13º salário, férias e terço legal de férias: isento, se instituição filantrópica, de educação ou de assistência social;
- Vale-refeição no valor facial de R\$ 32,86 (trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 22 (vinte e dois) dias/mês. A critério do Aprendiz, o valor total do vale refeição do mês poderá ser convertido em vale alimentação;
- Vale transporte ida e volta, para custear o trajeto de ida e volta para o curso (qualificação teórica e prática) para 5 (cinco) dias da semana;
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) que compreende, no mínimo, a realização de exames médicos admissionais e demissionais;
- Fornecimento de 1 (um) crachá de identificação com foto;
- Curso de Aprendizagem; e
- Taxa de administração.

4.1.2 - O repasse dos valores para crédito em conta corrente dos aprendizes ocorrerá após o aceite da medição dos serviços pela SPTrans, do mês posterior à qualificação dos Aprendizes, para que no quinto dia útil esteja disponível nas contas correntes dos aprendizes;

4.1.3 - O pagamento da Taxa de Administração correspondente ao número de jovens no Programa, em cada mês, ocorrerá 30 (trinta) dias após o fechamento do mês de aprendizagem, recebimento da Nota Fiscal e aceite pela SPTrans da prestação dos serviços.

4.2 Prazo do Contrato

4.2.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de vigência de 28/12/2024, podendo ser prorrogado.

4.2.2 - A CONTRATADA deverá ter os 70 (setenta) aprendizes contratados e prontos para iniciar o programa de qualificação na data de início da vigência do contrato, com a absorção dos aprendizes remanescentes do contrato anterior.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer as informações necessárias à elaboração do processo seletivo;

5.2 - Definir entre suas áreas os locais e supervisores para a realização da qualificação prática;

5.3 - Definir, em conjunto com a CONTRATADA o cronograma para início das atividades práticas na SPTrans considerando as etapas precedentes, sendo no mínimo:

a. Os locais das áreas onde serão desenvolvidas as atividades práticas e seus supervisores;

b. A validação do conteúdo do treinamento a ser ministrado aos supervisores;

c. O fluxo de comunicação entre o fiscal técnico do contrato, o técnico responsável da CONTRATADA e os supervisores, para questões técnicas e / ou administrativas.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Nomear 1 (um) interlocutor para todos os assuntos relacionados à aprendizagem, junto à SPTrans;

6.2 - Realizar todos os serviços para a execução do programa de aprendizagem com equipe própria, desde o recrutamento, até as etapas de contratação. Em caso de desistência do aprendiz após a contratação, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição em até 15



(quinze) dias, sendo de sua reponsabilidade a reposição do conteúdo teórico antes do início da qualificação prática na SPTrans;

- 6.3** - Providenciar crachá de identificação, sendo obrigatório o seu uso nas dependências da SPTrans;
- 6.4** - Realizar treinamento aos supervisores da SPTrans, indicando as características do Programa e a atenção necessária ao desenvolvimento de jovens na faixa etária do programa, antes do início dos jovens na SPTrans.
- 6.5** - Fornecer toda a documentação necessária à fiscalização dos agentes do Ministério do Trabalho e Emprego do início até o encerramento do contrato com a SPTrans e em outras ocasiões sempre que solicitado;
- 6.6** - Acompanhar o desenvolvimento psicossocial e de saúde dos jovens, mantendo programa de acompanhamento permanente, visando minimizar/prevenir eventuais desvios de conduta (emocionais, sociais e problemas de saúde físico mental);
- 6.7** - Realizar o atendimento e acompanhamento psicossocial do(s) aprendiz(es) quando de demandas específicas relatada pela CONTRATANTE no máximo em 03 (três) dias, sem prejuízo do atendimento habitual;
- 6.8** - Atender às demandas oriundas de problemas administrativos enviadas pela CONTRATANTE em até 3 (três) dias uteis;
- 6.9** - Realizar a substituição de aprendiz que for desligado do programa ou que tiver concluído o processo de aprendizagem;
- 6.10** - Absorver os aprendizes remanescentes da contratação anterior da SPTrans;
- 6.11** - Manter-se atualizada sobre a legislação específica dos programas de aprendizagem e CLT relacionada a contratação de aprendizes, informando a CONTRATANTE de qualquer alteração / atualização.
- 6.12** - Cumprir com o disposto na legislação de proteção de dados pessoais e ao que for determinado por autoridades públicas de proteção de dados pessoais, incluindo, mas não limitando-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra qualquer forma de tratamento inadequado;
- 6.13** - Manter durante toda a vigência do contrato o objeto em seu contrato ou estatuto social, a assistência ao adolescente e a educação profissional; e
- 6.14** - Manter como entidade sem fins lucrativos, registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência, habilitada ao desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Medição, Aprovação e Pagamento

- 7.1.1** - As medições dos serviços serão executadas mensalmente pela área gestora, que em conjunto com o responsável da CONTRATADA, aferirá os serviços prestados por meio de relatório eletrônico específico fornecido pela CONTRATADA, conforme especificado item 4 deste termo.
- 7.1.2** - As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 7.1.3** - Vencido o período medido, a CONTRATADA enviará em até 2 (dois) dias úteis a respectiva medição à SPTrans, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para aceitá-la ou não.
- 7.1.4** - O pagamento da Taxa de Administração correspondente ao número de jovens no Programa, em cada mês, será realizado após 30 (trinta) dias do fechamento do mês de aprendizagem, recebimento da Nota Fiscal e aceite pela SPTrans da prestação dos serviços.
- 7.1.5** - A regularidade fiscal da CONTRATADA deverá ser observada durante todo o período de contrato, sendo condição para o pagamento e repasse de valores.

7.2 Planilhas e Quantitativos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Aprendizes	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)
1	Prestação de serviços por Agente Integrador e Qualificador para a execução do Programa Aprendiz SPTrans.	UNxMÊS	70		



8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou

Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

9. ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DA/SRH/GDH

Responsável: Angela Maria Telmo

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - 1º andar - Centro, SP, CEP 01014-000.

Elaborado por: Aparecida Suzete Calegari dos Santos – prontuário 082.988-9

Revisor por: Elieth Maria Christofoli Moreira Bittar - prontuário 076.545-7 e Fernando Teixeira - prontuário 124.148-6



Evelyn Barreto Santiago
Analista de Gestão Pleno
Em 21/11/2024, às 12:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **114618635** e o código CRC **480E0D5F**.

1.

Referência: Processo nº 5010.2024/0021526-5

SEI nº 114618635



ANEXO III

**MODELO DE CARTA
DE AUTORIZAÇÃO
DE CRÉDITO EM
CONTA CORRENTE**



ANEXO VIII

MODELO

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
(papel timbrado)

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar
São Paulo – SP

Att.: Gerência de Finanças

OBJETO:

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os créditos relativos ao contrato.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco:

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável da Proponente
RG e CPF



ANEXO IV

**QUADRO DE MATRIZ
DE RISCO**





SPTrans

MATRIZ DE RISCOS

Programa Aprendiz SPTrans - Agente Qualificador e Empregador para execução do programa

CATEGORIA DO RISCO	Nº	DESCRIÇÃO DO EVENTO	IMPACTO	RESPONSABILIDADE
Tempo e sucesso da execução	1	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Não contratação dos aprendizes. Não cumprir cota de aprendizagem.	CONTRATADA
	2	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato, próprio dos riscos ordinários da atividade da CONTRATADA.	Não iniciar o programa de formação da aprendizagem. Não cumprir a cota de aprendizagem. Sanções sofridas pela contratada podem ensejar a rescisão antecipada do contrato.	CONTRATADA
	3	Fatos retardadores ou impeditivos da continuidade da execução do contrato, tais como: fato do príncipe ou caso fortuito.	Interromper o processo de aprendizagem. Rescisão dos contratos vigentes dos aprendizes com indenização do período restante do processo de aprendizagem. Não cumprir cota de aprendizagem.	SPTRANS
Atividade empresarial	4	Perda ou Ausência do registro para ministrar cursos de capacitação de aprendizagem no arco de aprendizagem contratado.	Não certificar os aprendizes no final do processo. Curso Não reconhecido. Ensejar rescisão antecipada do contrato.	CONTRATADA
	5	Não atendimento aos prazos de substituição dos aprendizes.	Poderá sofrer sanção financeira em função de que a contratante poderá ser acionada por não estar cumprindo, integralmente, a cota de aprendiz.	CONTRATADA
Técnico	6	Não cumprir os prazos para pagamento de salários e benefícios dos aprendizes.	Não cumprimento de prazos. A contratada deverá ter ciência de que sofrerá sanções disciplinares e financeiras	CONTRATADA



Angela Maria Telmo
Gerente de Desemvolvimento de Recursos Humanos - SPTrans

São Paulo Transporte S/A

End. Corresp.: Rua Bos Vista, 236 Centro CEP 01014-000
Rua Bos Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000